



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

GABINETE DO VEREADOR VALDIR DEON PEREIRA LIMA

RECEBIDO EM

22 de 2022
[Assinatura]

Projeto de Lei Legislativo Nº 1.637/2022

“Dispõe sobre a prioridade no atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA em todos os estabelecimentos do Município de Santaluz e dá outras providências.”

O VEREADOR VALDIR DEON PEREIRA LIMA, infra assinado, no uso das suas atribuições legais, apresenta e submete à apreciação desta casa a seguinte proposição:

ART. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizadas no Município de Santaluz obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes.

ART. 2º - As pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista, para terem direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de cartão de acompanhamento, laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

ART. 3º - O atendimento prioritário as pessoas com Transtorno do Espectro Autista acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

ART. 4º - Os estabelecimentos comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

ART. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Autismo.

Parágrafo único – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com o nome ao invés do símbolo, será incluído também o nome "Autistas".

ART. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 100 UFMs;
- III- Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV- Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

GABINETE DO VEREADOR VALDIR DEON PEREIRA LIMA

ART. 7º - A destinação dos recursos financeiros provenientes desta Lei e a forma de fiscalização se darão por meio de regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentara a presente Lei em até 60 (sessenta) dias.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO SAMUEL HEDENE DA CUNHA MACEDO

Santaluz, 22 de Fevereiro de 2022


VALDIR DEON PEREIRA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

GABINETE DO VEREADOR VALDIR DEON PEREIRA LIMA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 1.637/2022

Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores a análise, discussão e votação do referido Projeto de Lei, que estabelece prioridade no atendimentos em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA (autismo), no Município de Santaluz.

O presente projeto se faz necessário devido às peculiaridades deste transtorno global do desenvolvimento, o qual é caracterizado pela dificuldade em comunicação, interação social e comportamento, além disso, busca conscientizar a população acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei Federal nº 12.764/2012, que em seu Art. 1º, parágrafo 2º, estabelece que os portadores do referido transtorno são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

O Projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Santaluz, 22 de Fevereiro de 2022


VALDIR DEON PEREIRA LIMA
VEREADOR